



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022 – PROCESSO Nº. 005/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

### RECIBO

Recebi da Presidente da Comissão de Licitações do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos, referente à Concorrência nº 002/2022, que tem por objeto a: **“Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste Município”**, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência – anexo VIII, cuja sessão de abertura dos envelopes será no **dia 07 de março de 2022, às 09h30min, no Centro de Múltiplo Uso – Praça Quindrade Gaiovicz, neste Município.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA INTERESSADA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### Observações:

- 1) Este recibo e o cartão de CNPJ deverão ser enviado através do e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br), quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br).
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022 – PROCESSO Nº. 005/2022

#### EDITAL

**1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 300/2022, de 10 de janeiro de 2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de abertura dos envelopes no dia: **07/03/2022**, às **09h30min**, no **Centro de Múltiplo Uso – Praça Quindrade Gaiovicz**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência – **anexo VIII**, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitado o teto máximo estabelecido no referido Termo.

**1.1.** O recebimento dos envelopes “A”, “B” e “C”, contendo a documentação de credenciamento, habilitação e proposta dos interessados, dar-se-á:

- Até as **09h00min**, do dia: **07/03/2022**, na sede da Prefeitura Municipal de General, setor de licitações, na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro.

➤ **OBS: NÃO SERÃO RECEBIDOS ENVELOPES DEPOIS DO HORÁRIO ACIMA MENCIONADO, OU NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**1.2.** A documentação será composta por 03 (três) envelopes, a saber:

**ENVELOPE - “A”** - Contendo a documentação de credenciamento;

**ENVELOPE - “B”** - Contendo a documentação de habilitação; e,

**ENVELOPE - “C”** - Contendo a proposta.

#### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo a: **“Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste Município”**, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência - anexo VIII deste edital e o valor máximo admitido para execução da totalidade dos serviços previstos nessa concorrência é de **R\$ 158.444,00** (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

**2.2.** Para fins desta licitação, entende-se por **MENOR PREÇO POR ITEM**, aquele estabelecido no Termo de Referência – anexo VIII deste edital, para cada linha, para efeito de fixação e contratação do **QUILÔMETRO RODADO** em rodovia com pavimentação asfáltica, pavimentação poliédrica ou em estrada de chão batido.

#### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados (pessoa jurídica) cadastrados ou não, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### 3.2. Não será admitida a participação de licitantes que:

- a) Estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou extrajudicial ou em processos de execução, falência ou sob concurso de credores;
- b) Estejam em dissolução ou em liquidação;
- c) Estejam reunidas em consórcio;
- d) Estejam coligadas, controladoras ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de General Carneiro/PR;
- f) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR;
- g) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 3.3. Não será admitida, também, a participação de:

- a) Empresa estrangeira que não funcione no País;
- b) Interessado que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- c) Pessoa física.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “C”.

4.1. Os envelopes “A”, “B” e “C”, contendo respectivamente a documentação referente a credenciamento, habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados constantes na face de todos os quais os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
- ENVELOPE - “A” - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. \_\_\_/20xx
- OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
- ENVELOPE - “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. \_\_\_/20xx
- OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
- ENVELOPE - “C” - PROPOSTA DE PREÇO
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. \_\_\_/20xx
- OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar o envelope contendo toda a documentação de credenciamento, conforme modelo constante no item 5.1 deste edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do dentro do Envelope “A”.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ INTEGRAR OS ENVELOPES “A” E “B”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**5.1.** O envelope “A”, destinado ao encaminhamento da documentação de Credenciamento, deverá conter:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Cópia da cédula de identidade (RG) do credenciado; e,
- c) Cópia do CPF do credenciado.
- d) Contrato Social, Estatuto, instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente que comprove a habilitação da pessoa como representante do licitante.

**5.2.** O envelope “B”, destinado ao encaminhamento da documentação, deverá conter:

### **5.2.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) Declaração de Idoneidade (Anexo II);
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.

### **5.2.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro da validade;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT de conformidade com a Lei 12.440/2011, dentro da validade; e,
- e) Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado.

### **5.2.3. PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:**

#### **➤ DA EMPRESA:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da Licitante, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

b) Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas onde o serviço será desenvolvido, bem como que as mesmas estão de acordo com estabelecido no presente edital, assinada e carimbada pelo responsável da empresa.

**5.2.3.1.** A empresa proponente terá que elaborar uma relação dos condutores que disponibilizará ao Município, para execução dos serviços de transportes de alunos, satisfazendo as exigências abaixo:

### ➤ DOS CONDUTORES

a) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade do Profissional (condutor/motorista);

b) Fotocópia autenticada do CPF do Profissional (condutor/motorista);

c) Fotocópia autenticada da Carteira de Habilitação (categoria mínima “D” ou “E”) do Profissional (condutor/motorista);

d) Comprovação que o condutor/motorista disponibilizado pela proponente para execução dos serviços de transporte de alunos não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (dozes) meses, a contar da data marcada para licitação;

e) Certidão de antecedentes criminais do profissional (condutor/motorista) disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos, a qual deverá ser expedida pelo Cartório Criminal da Comarca da sede da proponente, dos últimos 05 (cinco) anos e há menos de 30 (trinta) dias da data da licitação;

**f) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar ou Declaração que se vencedor do Processo licitatório apresentará no ato da assinatura do Termo Contratual o Certificado de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;**

g) Fotocópia autenticada de comprovação de que o profissional (condutor/motorista) pertence ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação, através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Caso o profissional e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social.

**5.2.3.2.** A empresa proponente terá que elaborar uma relação dos veículos que disponibilizará ao Município, para execução dos serviços de transportes de alunos, satisfazendo as exigências abaixo

### ➤ DO VEÍCULO

a) Apresentar os documentos que comprovem a propriedade e/ou posse direta dos veículos que serão utilizados no transporte de alunos, devendo referida documentação estar em nome da PROPONENTE PARTICIPANTE;

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e comprovante de quitação do IPVA até a data do certame, sem débitos pendentes, relativo aos veículos apresentados no item anterior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

c) Declaração expedida pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, na qual deverá constar que o veículo coletivo foi rigorosamente vistoriado e está habilitado a executar os serviços de transporte escolar de maneira satisfatória;

d) Declaração expedida pelo senhor ADEMIR SIEGA, Técnico de Segurança do Trabalho, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal, pelo Decreto 073/2006, na qual deverá constar que o veículo coletivo foi rigorosamente vistoriado e está habilitado a executar os serviços de transporte escolar de maneira satisfatória;

➤ **OBS: A declaração referida anteriormente será fornecida pelo Técnico de Segurança do Trabalho, Ademir Siega, mediante prévio agendamento no período de 21/02/2022 a 25/02/2022 das 08h30min às 16h30min no Pátio do parque de Obras Municipal, situado na Rua Princesa Izabel, s/n, bairro Vila Operária, neste Município.**

### 5.2.4. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, a Comissão aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

5.3. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, **formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no anexo VI**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope “C”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados;

5.4. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados; e,

5.5. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta de preço - envelope “C” - devidamente assinada e carimbada em todas as folhas, pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, **digitada ou datilografada**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda conter:

#### a) PREÇO

➤ No preço proposto deverão estar incluídas as despesas com deslocamento de funcionários, alimentação e hospedagem, impostos, salários, e todos os demais encargos e tributos pertinentes;

➤ Cada proponente deverá computar, no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que se sujeita;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

➤ A proposta poderá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em pendrive o qual deverá estar dentro do envelope da Proposta.

### **b) PRAZO DE VALIDADE**

➤ O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de entrega da mesma. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento da proposta.

## **7. DO PROCEDIMENTO:**

**7.1.** Após o horário estabelecido no item 1.1, nenhum documento ou proposta será aceito.

**7.2.** Serão abertos os envelopes A e B, contendo a documentação relativa a credenciamento e habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação;

**7.3.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 05 (cinco) e seus subitens, deste edital;

**7.4.** Será aberto o envelope (C) contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, conforme preceitua o inciso III, art. 43, da Lei 8.666/93;

**7.5.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 06 (seis) deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**7.6.** O envelope (C) contendo a proposta de preço será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso no prazo legal, ou após a sua denegação;

**7.7.** Não serão consideradas a favor do proponente quaisquer informações além dos elementos solicitados e nem vantagens especiais;

**7.8.** O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 08 (oito) deste edital.

**7.9.** No caso de desistência do direito de recurso, o proponente poderá utilizar o modelo constante do anexo VI deste instrumento;

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** As propostas consideradas habilitadas serão classificadas pela ordem crescente de preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para execução dos serviços mencionados no item 2.1 e seus anexos.

**8.2.** Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado em obediência ao disposto no parágrafo 2º do art. 3 da Lei 8.666/93 ou por sorteio, conforme parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**8.3.** As propostas qualificadas, mas não vencedoras ficarão a disposição do Município para fins de comprovação de atendimento às condições gerais.

**8.4.** A Comissão de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à homologação e adjudicação, pelo senhor Prefeito Municipal, da proponente vencedora, e, em seguida comunicará o resultado às participantes do processo licitatório.

**8.5.** O Município reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

### **9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**9.1.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao valor máximo aceitável por item, valores estes mencionados no Termo de Referência – anexo VIII, para execução dos serviços ali especificados.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que cotarem valor manifestamente inexequível.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS**

**10.1.** A proponente vencedora terá que executar os serviços em conformidade com as especificações constantes dos itinerários de cada item/linha que integra a presente licitação, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

**10.2.** Quando ocorrer a interrupção da prestação de serviços devido à quebra do veículo de propriedade da proponente vencedora ou algo de semelhante natureza, a mesma terá que imediatamente colocar outro veículo com características daquele danificado, para concluir a viagem daquele dia e executá-la nos dias subsequentes, até que o veículo utilizado diariamente esteja disponível para realização dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e serem-lhe aplicadas às penalidades administrativas previstas neste edital.

**10.3.** Quando ocorrer o não cumprimento integral do percurso de determinado item/linha, o Município deixará de efetuar o pagamento da quilometragem não executada.

**10.4.** Havendo necessidade de desativação de determinada escola, o Município rescindir, de plano, o contrato de transporte de alunos, não cabendo a empresa contratada qualquer espécie de indenização.

**10.5.** A proponente contratada fica obrigada a manter durante a vigência do contrato com o Município, seguro de vida dos passageiros (alunos), sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e serem-lhe aplicadas às penalidades administrativas previstas neste edital.

**10.6.** O motorista da proponente contratada fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual será cedida pela Secretaria Municipal de Educação e deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar, para que o mesmo faça o controle dos usuários do transporte oferecido, sob pena de, não o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e serem-lhe aplicadas às penalidades administrativas previstas neste edital.

**10.7.** É vedada à proponente contratada interromper a prestação dos serviços de transporte de alunos por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

**10.8.** A proponente contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

**10.9.** A proponente contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

**10.10.** É vedada a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

**10.11.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que, a proponente contratada deixe de cumprir as obrigações nele avençadas.

**10.12.** A proponente contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondentes a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

**10.13.** A proponente contratada deverá fornecer além do veículo, material, corrente de socorro em caso de uso em dias de chuva, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

**10.14.** A proponente contratada se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

**10.15.** A proponente contratada deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**10.16.** A proponente contratada deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

### **11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O prazo para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, como previsto no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**11.2.** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante aferição e aceitação efetuada pelo coordenador do transporte escolar, com a apresentação de planilhas dos dias efetivamente trabalhados e regularmente faturados com a descrição dos QUILÔMETROS RODADOS no documento Diário de Bordo.

**12.2.** Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no último dia do mês, sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município.

**12.3.** No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento a Lei nº. 12.440/11, de 07/07/2011; e,
- d) **Folha de pagamento de seus empregados** do mês imediatamente anterior, juntamente com as **guias de recolhimento do INSS e FGTS**, devidamente quitadas, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação do Município de General Carneiro - PR a seguir:

**ORGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 04 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER  
**PROJ/ATIV:** 2.019 MANUT. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR  
**DOTAÇÃO:** 102 – 3.3.90.33 – 1107 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

### 14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**14.1.** O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato.

### 15. DA CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**15.1.** A contratação dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, mediante contrato de prestação de serviços a ser firmado entre este Município de General Carneiro, Estado do Paraná e a empresa vencedora do presente certame.

**15.2.** Havendo impossibilidade de contratação da empresa vencedora, poderá o Município de General Carneiro, Estado do Paraná, optar entre os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação, desde que o escolhido aceite contratar pelas mesmas condições propostas pelo desistente, conforme estipula o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, ou revogar a licitação, independentemente de cominação de pena.

**15.3.** O termo de contrato obedecerá à minuta, conforme modelo anexo VII, e dele constam as penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber a empresa contratada.

**15.4.** No ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, a empresa vencedora terá que apresentar Seguro contra terceiros dentro do prazo de validade (DPVAT).

**15.5.** A empresa contratada fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** À PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio da coordenadora do transporte escolar senhora **ELOIZA DAS GRAÇAS KSIONSKIEWICZ**, nomeado através da **PORTARIA, nº 025/2021 de 15/01/2021**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

**16.2.** Constatado que o objeto executado não atende as exigências constantes no termo de referência deste edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pela fiscalização dos serviços expedirá memorando a Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa.

**16.3.** Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, a Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar à empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

**16.4.** Caso a denúncia promovida contra profissional disponibilizado pela contratada seja entendida como verídica (procedente), a Secretária Municipal de Educação, terá, obrigatoriamente, que notificá-la para que apresente defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

**16.5.** Uma vez apresentada a defesa pela denunciada, ou preposto desta, será a mesma analisada e julgada por comissão especialmente designada para tal fim.

**16.6.** Sendo constatado pela comissão encarregada da apuração dos fatos que houve culpa da empresa denunciada, ou de seu preposto, a Comissão comunicará imediatamente o resultado da investigação a senhora Secretária Municipal de Educação, que imediatamente solicitará a faltosa o afastamento definitivo do culpado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### 17. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

**17.1.** Caso ocorra afastamento do preposto da empresa contratada, por recomendação da comissão encarregada da apuração dos fatos, a mesma deverá providenciar-lhe imediatamente um substituto, para que o serviço não seja prejudicado.

**17.2.** O substituto indicado pela empresa contratada deverá ser apresentado ao coordenador do transporte escolar e a Secretaria Municipal de Educação, com os mesmos documentos exigidos no item 5.2.3.1. DOS CONDUTORES, os quais poderão aceitar ou não o funcionário disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

**18.1.** O motorista da empresa contratada fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

**18.2.** O motorista da empresa contratada fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (ao lado do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

**18.3.** O motorista da empresa contratada fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças.

**18.4.** O motorista da empresa contratada fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual será cedida pela Secretaria Municipal de Educação e deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

**18.5.** O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

**18.6.** Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.

**18.7.** Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

**18.8.** Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada ao coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

### 19. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

**19.1.** A empresa contratada reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar ao MUNICÍPIO ou a TERCEIROS, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**19.2.** A empresa contratada responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

**19.3.** A empresa contratada também é responsável por todos os encargos fiscais resultantes da execução do contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### 20. DO VEÍCULO

**20.1.** O veículo destinado ao transporte coletivo escolar tipo Ônibus/Vans/Kombi, deverá ter abertura e fechamento de suas portas no sentido de correr e não abrir para fora.

**20.2.** O veículo deverá ter assento em perfeitas condições, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, par de correntes e saídas de emergências.

**20.3.** O veículo a ser utilizado é aquele descrito em sua proposta, após ser aprovado por vistoria efetuada pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

**20.4.** O veículo deverá apresentar BOM estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

**20.4.1** O veículo deverá ser vistoriado pelo Senhor **ADEMIR SIEGA**, Técnico de Segurança do Trabalho, nomeado pelo Decreto nº 073/2006, para verificação das condições de segurança e conservação do veículo a cada Trimestre, a declaração fornecida pelo mesmo deverá ser entregue ao coordenador de transportes senhora **ELOIZA DAS GRAÇAS KSIONSKEWICZ**, nomeada através da Portaria nº 025/2021 de 15/01/2021. O não cumprimento da vistoria implica em bloqueio do pagamento para a proponente.

**20.5.** O veículo utilizado na prestação do serviço de transportes será identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos, a irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

### 21. DO GESTOR DO CONTRATO

**21.1.** Fica designada para atuar como gestor do contrato, a senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes **Maria Salete de Oliveira Volenkevicz**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

### 22. DA RESCISÃO

**22.1.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**22.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- O atraso injustificado de horários;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- A subcontratação venda ou permuta de determinado item/linha, total ou parcial; a associação da empresa contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, da mesma; a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- A decretação de falência ou concordata da contratada;
- A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- Dirigir embriagado;
- Dirigir portando arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva; e,
- Transportar pessoas alheias ao transporte escolar.

### 23. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR

- Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

**23.1.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

**23.2.** Fiscalizar e acompanhar a Empresa Vencedora na execução dos serviços, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Empresa Vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através do responsável pela Secretaria solicitante;
- e) Efetuar o pagamento à Empresa Vencedora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**23.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**24.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**24.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**24.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### 25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**25.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

**26.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantir a previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

### 27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**27.1.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, os quais poderão ser enviados até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão, somente serão prestados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, pelo e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br), bem como no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, setor de licitações.

**27.2.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

**27.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**27.4.** Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes.

**27.5.** O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**27.6.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**27.7.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br) ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR.

**27.8.** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações designada, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**27.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**27.9.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos autos do processo de licitação.

**27.10.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**27.11.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas via e-mail para os interessados e serão divulgados em meio eletrônico e Diário Oficial dos Municípios.

### 28. DOS ANEXOS DO EDITAL

- I – Modelo de carta de credenciamento;
- II - Modelo de declaração de que a empresa proponente não foi declarada inidônea e comprometimento de manter todas as condições de habilitação;
- III – Modelo de declaração de licitante empregador – Pessoa Jurídica;
- IV – Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;
- V – Modelo de declaração de não contratação de empregados com incompatibilidade;
- VI – Modelo de Termo de Renúncia;
- VII – Modelo da Proposta;
- VIII – Termo de Referência;
- IX - Declaração ME/EPP; e,
- X – Minuta do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

---

General Carneiro, 02 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ GILMAR KANZLER  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### ANEXO I (Modelo)

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR  
Referente: Concorrência nº \_\_\_\_/2022

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da cédula de Identidade nº. ....e CPF sob nº....., a participar do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência sob nº. \_\_\_\_/2022, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

....., ..... de ..... de .....  
( Data da abertura da Proposta)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### ANEXO II (Modelo)

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR  
Referente: Concorrência nº \_\_\_\_/2022

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E COMPROMETIMENTO DE MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº. \_\_\_\_/2022, instaurado por essa Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de .....  
(Data da abertura da Proposta)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### ANEXO III (Modelo)

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR  
Referente: Concorrência nº \_\_\_ /2022

### DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

Concorrência nº \_\_\_ /2022, de ...../...../....., .....  
inscrito no CNPJ sob nº. ...., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº. .... e do CPF nº....., DECLARA, para fins  
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, crescido pela Lei  
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  )

**OBS:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., ..... de ..... de .....  
(Data da abertura da Proposta)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### ANEXO IV (Modelo)

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR  
Referente: Concorrência nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas de lei, e para fins de participação na Concorrência nº \_\_\_\_/2022, junto ao Município de ....., Estado do ....., que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

....., ..... de ..... de .....  
(Data da abertura da Proposta)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### ANEXO V (Modelo)

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR  
Referente: Concorrência nº \_\_\_\_/2022

### DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM INCOMPATIBILIDADE

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação na Concorrência nº \_\_\_\_/2022, junto ao Município de ....., Estado do ....., que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., não contrata empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até terceiro grau, na forma da súmula vinculante nº. 013 do S.T.F. – Supremo Tribunal Federal.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

....., ..... de ..... de .....  
( Data da abertura da Proposta)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### ANEXO VI (Modelo)

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR  
Referente: Concorrência nº \_\_\_\_/2022

### TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação na modalidade de Concorrência nº. \_\_\_\_/2022 declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., ..... de ..... de .....  
(Data da abertura da Proposta)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### ANEXO VII (Modelo)

#### CARTA-PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Prezados Senhores,

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/2022 - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Serviços.

Apresentamos nossa proposta para transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste Município, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA

• **OBS: O número da conta bancária informada deverá obrigatoriamente estar em nome da proponente.**

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

a) Deverá ser cotado, preço POR ITEM, de acordo com o item 10 do Edital;

b) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Concorrência.

c) PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

#### O Prazo de execução do objeto:

2.2 O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, etc., de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, a administração pública municipal.

....., ..... de ..... de .....  
(Data da abertura da Proposta)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

---

### ANEXO VIII

#### TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022 – PROCESSO Nº. 005/2022

#### 1. SOLICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste Município.

#### 2. OBJETIVO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo a contratação de empresas especializadas em transporte escolar, para atender os alunos da rede municipal e estadual de ensino, assim proporcionando incentivo e suporte aos Alunos desse município, para seu desenvolvimento intelectual, social, cultural, com segurança e conforto.

#### 3. JUSTIFICATIVA

##### 3.1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente de procedimento que tem por objeto a abertura de licitação para contratação de empresa especializada, para estar realizando o transporte escolar de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, conforme relatório de linhas e exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

##### 3.2. CONCLUSÃO

A presente contratação de empresa especializada para estar realizando o transporte de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, pois o Município não detém de veículos/ônibus suficiente para estar atendendo a referida demanda.

#### 4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste município. A quilometragem baseada no Calendário Escolar de 200 dias letivos/ano, a saber:

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

ITEM	VEÍCULO	ITINERÁRIO										
020	Veículo com capacidade mínima de 12 lugares (doze), com faixa escolar e certificado de autorização para condução de escolares, expedidos pelo DETRAN; <ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo segurado;</li><li>• Veículo com combustível e manutenção preventiva em dia;</li><li>• Pneus em bom estado, para rodagem com segurança;</li><li>• Motorista habilitado, com vínculo empregatício e apto para o transporte escolar de acordo com a regulamentação do DETRAN;</li><li>• Motorista devidamente identificado para a condução do veículo</li></ul>	<b>LOCALIDADE: FITA VELHA</b>  Saída às 10:30, casa do Vilmar Lopes, passando pela casa do Lucas Gaiovicz indo até a fazenda do Romualdo Lopes perfazendo o mesmo trajeto passando pela casa da Cirene Menegasso, casa da Camila, Taciane, clara, indo até o colégio Capan, Izelina escola Terezinha com chegada 12h30min na escola Maria José. Saindo da escola Maria José às 16h50min horas perfazendo o mesmo trajeto entregando os alunos com chegada na casa do Sr. Vilmar Lopes às 18h45min.										
		<table border="1"><thead><tr><th>KM/diário</th><th>DIAS LETIVOS</th><th>TOTAL KM</th><th>VALOR KM RODADO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>APROXIMADO 122KM</td><td>200</td><td>24.400</td><td>R\$ 3,41</td><td>R\$ 83.204,00</td></tr></tbody></table>	KM/diário	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL	APROXIMADO 122KM	200	24.400	R\$ 3,41	R\$ 83.204,00
		KM/diário	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL						
APROXIMADO 122KM	200	24.400	R\$ 3,41	R\$ 83.204,00								

ITEM	VEÍCULO	ITINERÁRIO										
021	Veículo com capacidade mínima de 12 lugares, com faixa escolar e certificado de autorização para condução de escolares, expedidos pelo DETRAN; <ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo segurado;</li><li>• Veículo com combustível e manutenção preventiva em dia;</li><li>• Pneus em bom estado, para rodagem com segurança;</li><li>• Motorista habilitado, com vínculo empregatício e apto para o transporte escolar de acordo com a regulamentação do DETRAN;</li><li>• Motorista devidamente identificado para a condução do veículo</li></ul>	<b>LOCALIDADE: SÃO BENTO</b>  Saída às 06h40min, Remasa, Somapar, Fernandinho, Cida, Laercio, Tião Muller, Alcemir morador novo no terreno da Madepar, sentido Campo do Meio, com chegada no Colégio São Francisco às 07h35min horas. Saindo às 11h45min horas do Colégio São Francisco perfazendo o mesmo trajeto entregando os alunos do período matutino. Retornando COM SAÍDA DA CASA do Sr. Capitão, com chegada às 12h45min horas no Colégio São Francisco, retornando as 17h15min horas perfazendo o trajeto com chegada na casa do Sr. Capitão as 18h00.										
		<table border="1"><thead><tr><th>KM/diário</th><th>DIAS LETIVOS</th><th>TOTAL KM</th><th>VALOR KM RODADO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>APROXIMADO 60KM</td><td>200</td><td>12.000</td><td>R\$ 6,27</td><td>R\$ 75.240,00</td></tr></tbody></table>	KM/diário	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL	APROXIMADO 60KM	200	12.000	R\$ 6,27	R\$ 75.240,00
		KM/diário	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL						
APROXIMADO 60KM	200	12.000	R\$ 6,27	R\$ 75.240,00								





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

---

General Carneiro, 02 de fevereiro de 2022.

---

JOSÉ GILMAR KANZLER  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

---

### ANEXO IX (Modelo)

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR  
Referente: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) (Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

....., ..... de ..... de .....  
(Data da abertura da Proposta)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### ANEXO X

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONCORRÊNCIA Nº. 0xx/2022 – PROCESSO Nº. 0xx/2022

Contrato de empresa para prestação de serviços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO e, de outro lado, a empresa denominada \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG ....., SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. ...., residente e domiciliado à Rua ....., nº....., bairro ....., nesta cidade; e,

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a: **“Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste Município”**, cujos serviços têm origem na Concorrência nº. \_\_\_/\_\_\_, homologada pelo CONTRATANTE no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora por ter apresentado o menor preço POR ITEM.

ITEM/LINHAS	IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS	VEÍCULO	N° DE KM (IDA E VOLTA)	PREÇO DO KM EM R\$

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, o valor global de R\$ ..... (.....).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante aferição e aceitação efetuada pela coordenadora do transporte escolar **ELOIZA DAS GRAÇAS KSIONSKEWICZ**, nomeada através da **PORTARIA, nº 025/2021 de 15/01/2021**, com a apresentação de planilhas dos dias efetivamente trabalhados e regularmente faturados com a descrição dos QUILOMETROS RODADOS no documento Diário de Bordo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no último dia do mês, sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato do pagamento a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento a Lei nº. 12.440/11, de 07/07/2011; e,
- d) **Folha de pagamento de seus empregados** do mês imediatamente anterior, juntamente com as **guias de recolhimento do INSS e FGTS**, devidamente quitadas, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Município fará a retenção do I.N.S.S., do I.S.S. e do I.R.R.F.P.J – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente da execução dos serviços previstos neste contrato, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores correspondentes às retenções do I.N.S.S. e do I.R.R.F.P.J – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores.

### **CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:

**ORGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 04 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

**PROJ/ATIV:** 2.019 MANUT. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**DOTAÇÃO:** 102 – 3.3.90.33 – 1107 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, o qual terá início no dia \_\_/\_\_/\_\_ e término no dia \_\_/\_\_/\_\_, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA terá que executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no itinerário descrito na cláusula primeira, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser lhe aplicadas às penalidades administrativas previstas neste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando ocorrer a interrupção da prestação de serviços devido à quebra do veículo de propriedade da CONTRATADA, a mesma terá que imediatamente colocar outro veículo com características daquele danificado, para concluir a viagem daquele dia e executá-la nos dias subsequentes, até que o veículo utilizado diariamente esteja disponível para realização dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando ocorrer o não cumprimento integral do percurso de determinado item/linha, o CONTRATANTE deixará de efetuar o pagamento da quilometragem não executada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo necessidade de desativação de determinada escola, o Município rescindir, de plano, o contrato de transporte de alunos, não cabendo a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência do contrato com o Município, seguro de vida dos passageiros (alunos), sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser lhe aplicadas às penalidades administrativas previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual será cedida pela Secretaria Municipal de Educação e deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar, para que o mesmo faça o controle dos usuários do transporte oferecido, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser lhe aplicadas às penalidades administrativas previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços de transporte de alunos por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que, a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações nele avençadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso de os defeitos serem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondentes a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A CONTRATADA deverá fornecer além do veículo, material, corrente de socorro em caso de uso em dias de chuva, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto deste contrato, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A CONTRATADA se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A CONTRATADA deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, o qual terá início no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, a senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Maria Salete de Oliveira Volenkevicz**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS**

- No ato de assinatura deste instrumento contratual a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos:

a) Seguro contra terceiros dentro, do prazo de validade (DPVAT).

b) A CONTRATADA fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR**

- O condutor da CONTRATADA fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de ser lhe aplicadas as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O motorista da CONTRATADA fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (ao lado do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O motorista da CONTRATADA fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual será cedida pela Secretaria Municipal de Educação e deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

PARÁGRAFO QUARTO: O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada ao coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

- A CONTRATADA fica expressamente proibida de valer-se dos serviços de motoristas que estejam recebendo auxílio doença da Previdência Social Urbana e, ainda, valer-se dos serviços daqueles que tenham sido aposentados por invalidez permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica igualmente proibida de confiar os veículos destinados ao transporte escolar a menores de idade ou a pessoas sem habilitação para conduzi-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica, ainda, expressamente proibida de cobrar pelo transporte de alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, sob pena de rescisão do contrato celebrado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S., devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA também é responsável pelo recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução deste contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio da coordenadora do transporte escolar senhora **ELOIZA DAS GRAÇAS KSIONSKIEWICZ**, nomeado através da **PORTARIA nº 025/2021 de 15/01/2021**, qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, a Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Maria Salete de Oliveira Machado**, terá, obrigatoriamente, que notificar à CONTRATADA sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a denúncia promovida contra profissional disponibilizado pela contratada seja entendida como verídica (precedente), a Secretária Municipal de Educação, terá, obrigatoriamente, que notificá-la para que apresente defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantir a previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O atraso injustificado de horários;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- d) A subcontratação venda ou permuta de determinado item/linha, no todo ou em parte;
- e) A associação da empresa contratada com outrem;
- f) A cessão ou transferência do capital social da empresa contratada, no todo ou em parte;
- g) A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) A decretação de falência ou concordata da contratada;
- k) A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- l) A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- m) embriaguez, habitual ou não;
- n) O porte de arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva;
- o) O transporte de pessoas alheias aos serviços contratados; e,
- p) Qualquer situação não prevista no presente contrato, que venha em prejuízo dos serviços aqui pactuados (furto do veículo utilizado, incêndio do mesmo ou qualquer outro acontecimento que impeça a execução regular dos serviços).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA  
CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
Email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

---

\_\_\_\_\_  
(NOME DA CONTRATADA)  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---